



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

www.promissao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao

Segunda-feira, 13 de março de 2023

Ano VIII | Edição nº 1301

Página 1 de 12

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Resoluções	2
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	12
Audiência Pública	12

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Promissão, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Promissão poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.promissao.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Promissão

CNPJ 44.558.856/0001-52

Avenida Pedro de Toledo, 386

Telefone: (14) 3543-9000

Site: www.promissao.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao

Câmara Municipal de Promissão

CNPJ 49.859.952/0001-54

Rua Prefeito Dante Rocchi, 1

Telefone: (14) 3541-0668

Site: www.camarapromissao.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Promissão

CNPJ 44.558.849/0001-50

Rua Josefina Vasconcelos de Freitas, 61

Telefone: 0800 7719577

Site: www.saaepromissao.com.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Promissão garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.promissao.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Segunda-feira, 13 de março de 2023

Ano VIII | Edição nº 1301

Página 2 de 12

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Resoluções



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Dante Rocchi, 07, Centro, CEP: 16370-000, Promissão/SP
Telefone: (14) 3541-3060. Email: social@promissao.sp.gov.br
Órgão Gestor da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social



RESOLUÇÃO nº 07, de 09 de Março de 2023.

Dispõe sobre a convocação em caráter definitivo de candidato classificado em décimo terceiro lugar na lista de suplentes eleitos ao Conselho Tutelar na eleição de 2019 para assumir vaga titular no Conselho Tutelar, mediante vacância definitiva e dá outras disposições.

CONSIDERANDO a renúncia escrita apresentada pela Conselheira Tutelar, Sra. Jaqueline Silva, por motivos pessoais, em 03 de fevereiro de 2023;

CONSIDERANDO a desistência configurada na não apresentação à Seção de Pessoal da Prefeitura Municipal de Promissão dentro do prazo estabelecido na Resolução CMDCA nº 05/2023, da suplente, Sra. Luciana Almeida de Jesus;

CONSIDERANDO o disposto nos §1º, §2º, §3º e *caput* do artigo 49 da Lei Complementar Municipal nº 053/2019;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 12 do Regimento Interno deste Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente/CMDCA e;

CONSIDERANDO a reunião extraordinária realizada por este Plenário em 09 de março de 2023, às 09hs, na Sala de Reuniões da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, situada na Rua Dante Rocchi, 07, Centro, neste município, este **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE/CMDCA**:

RESOLVE:

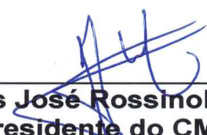
Art. 1º Fica CONVOCADA em caráter efetivo, a candidata eleita em décimo terceiro lugar na lista de suplentes eleitos ao Conselho Tutelar na eleição de 2019, **SRA. ANGELA GIZELDA MOURA**, para assumir vaga titular de conselheiro tutelar no Conselho Tutelar.

§1º A convocada deverá se apresentar à Seção de Pessoal da Prefeitura Municipal de Promissão, localizada no Paço Municipal, situado na Av. Pedro de Toledo, 386, Centro, neste município, **a partir da publicação desta Resolução no Diário Oficial Eletrônico do Município até as 16h00 do dia 16 de março de 2023.**

§2º Caso a convocada não se apresente no prazo estabelecido no parágrafo anterior, a mesma será desclassificada da lista de suplentes eleitos ao Conselho Tutelar, ficando impedida de assumir vaga titular aberta no atual mandato no Conselho Tutelar.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Eletrônico Municipal Oficial.

Promissão/SP, 09 de Março de 2023.


Lucas José Rossinoli Martins
Presidente do CMDCA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Segunda-feira, 13 de março de 2023

Ano VIII | Edição nº 1301

Página 3 de 12



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Dante Rocchi, 07, Centro, CEP: 16370-000, Promissão/SP
Telefone: (14) 3541-3060. Email: social@promissao.sp.gov.br
Órgão Gestor da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social



RESOLUÇÃO nº 08, de 09 de Março de 2023.

Dispõe sobre a aprovação da abertura do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar no ano de 2023, com o objetivo de assegurar a eleição dos conselheiros tutelares titulares e suplentes para o quadriênio de 2024 a 2027.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 139 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Municipal nº 053, de 10 de dezembro de 2019, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Municipal nº 059, de 28 de junho de 2022 e;

CONSIDERANDO deliberação aprovada pelo Plenário deste Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em reunião extraordinária realizada em 09 de março de 2023, às 09hs, na Sala de Reuniões da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social deste município, situada à Rua Dante Rocchi, 07, Centro:

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA:

RESOLVE:

Art. 1º Fica aberto o Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar, a ser realizado neste ano de 2023, com o objetivo de assegurar a eleição dos conselheiros tutelares titulares e suplentes para o quadriênio de 2024 a 2027.

Parágrafo único. Fica aprovado o Edital de Abertura do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar do ano de 2023, constante no Anexo I desta Resolução.

Art. 2º Em observância à Emenda à Lei Orgânica do Município nº 052/2022 e ao disposto na Lei Complementar Municipal nº 053/2019, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Municipal nº 059/2022, todos os editais e atos relacionados ao Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar do ano de 2023 serão publicados exclusivamente no Diário Eletrônico Municipal Oficial, dispensando a necessidade de publicação em jornal impresso de circulação regional.

Parágrafo único. As publicações dos editais e atos estabelecida no *caput* deste artigo, por si já produzirão os efeitos de notificação pública dos participantes do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar do ano de 2023, dispensando a necessidade de notificação individual.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Segunda-feira, 13 de março de 2023

Ano VIII | Edição nº 1301

Página 4 de 12



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Dante Rocchi, 07, Centro, CEP: 16370-000, Promissão/SP
Telefone: (14) 3541-3060. Email: social@promissao.sp.gov.br
Órgão Gestor da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social



Art. 3º Em observância ao disposto no §9º do artigo 26 da Lei Complementar Municipal nº 053/2019, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Municipal nº 059/2022, durante o tempo de duração do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar do ano de 2023, este CMDCA poderá requisitar ao Poder Executivo Municipal a contratação, mediante processo licitatório, de empresa para a prestação de serviços necessários para a realização de etapas do respectivo processo eleitoral.

Art. 4º O custeio do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar do ano de 2023 será suportado pelos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e por recursos próprios do Orçamento Municipal.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Eletrônico Municipal Oficial.

Promissão/SP, 09 de Março de 2023.



Lucas José Rossinoli Martins
Presidente do CMDCA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Segunda-feira, 13 de março de 2023

Ano VIII | Edição nº 1301

Página 5 de 12



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Dante Rocchi, 07, Centro, CEP: 16370-000, Promissão/SP
Telefone: (14) 3541-3060. Email: social@promissao.sp.gov.br
Órgão Gestor da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social



PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE 2023 ELEIÇÃO PARA O QUADRIÊNIO 2024/2027

EDITAL DE ABERTURA

CAPÍTULO I: **DA ABERTURA DO PROCESSO DE ESCOLHA**

Art. 1º Fica aberto o Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de 2023, com o objetivo de assegurar a eleição dos conselheiros tutelares titulares e suplentes para o quadriênio de 2024 a 2027.

Art. 2º A base legal para a realização do respectivo Processo de Escolha é formada pelos seguintes dispositivos legais:

I – Artigo 139 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;

II – Lei Complementar Municipal nº 053, de 10 de dezembro de 2019, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Municipal nº 059, de 28 de junho de 2022;

III – Resolução CMDCA nº 08, de 09 de março de 2023 e;

IV – Demais atos e medidas que vierem a ser aprovados pelo Plenário do CMDCA ou monocraticamente por seu Presidente durante o respectivo Processo de Escolha.

Art. 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, será a instância administrativa recursal máxima no Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar, considerando-se como prazo recursal o tempo de 01 (um) dia útil após a data de publicação dos atos exclusivamente no Diário Eletrônico Municipal Oficial, dispensando a necessidade de publicação em jornal impresso de circulação regional.

Parágrafo único. As publicações dos editais e atos estabelecida no *caput* deste artigo, por si já produzirão os efeitos de notificação pública dos participantes do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar do ano de 2023, dispensando a necessidade de notificação individual.

Art. 4º O Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de 2023 será iniciado a partir da publicação deste Edital de Abertura e será encerrado a partir da publicação do Edital de Homologação do Resultado Final.

CAPÍTULO II: **DO REGIME JURÍDICO DO CARGO ELETIVO DE CONSELHEIRO TUTELAR**

Art. 5º Os cargos eletivos de utilidade pública remunerados de conselheiro tutelar serão regidos pelo regime jurídico único competente, estabelecido pela Lei Complementar Municipal nº 053, de 10 de dezembro de 2019, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Municipal nº 059, de 28 de junho de 2022, não

Y



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Segunda-feira, 13 de março de 2023

Ano VIII | Edição nº 1301

Página 6 de 12



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Dante Rocchi, 07, Centro, CEP: 16370-000, Promissão/SP
Telefone: (14) 3541-3060. Email: social@promissao.sp.gov.br
Órgão Gestor da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social



havendo nenhum vínculo empregatício de qualquer natureza dos conselheiros tutelares com o Poder Executivo Municipal.

Art. 6º A jornada semanal de trabalho dos conselheiros tutelares será de 30 (trinta) horas, distribuídas nos cinco dias úteis da semana, com 06 (seis) horas diárias cada.

§1º Caso o conselheiro tutelar avance sobre o limite da sua jornada diária de trabalho por quaisquer motivos, será considerado exercício excepcional de plantão, desconsiderando-se o cômputo de horas-extras em quaisquer situações.

§2º Além da jornada semanal de trabalho definida no *caput* deste artigo, os conselheiros tutelares cumprirão regime de escala de plantão conforme definido no regime jurídico único competente informado no artigo 5º deste Edital.

Art. 7º A remuneração mensal do cargo eletivo de conselheiro tutelar é o valor de R\$ 2.175,96 (dois mil, cento e setenta e cinco reais e noventa e seis centavos), referente à data-base de 1º de março de 2022.

Parágrafo único. Não haverá nenhuma remuneração salarial adicional aos conselheiros tutelares pela disponibilidade/atuação em escalas de plantão ou para o exercício da Atribuição Especial Obrigatória de Coordenador do Conselho Tutelar, considerando que a remuneração mensal informada no *caput* deste artigo, será a remuneração global mensal por todas estas atribuições e pelas demais responsabilidades inerentes ao cargo eletivo de conselheiro tutelar que constar no regime jurídico único competente informado no artigo 5º deste Edital.

Art. 8º São benefícios adicionais ao cargo eletivo de conselheiro tutelar:

I – Vale Alimentação no valor mensal de R\$ 470,00 (quatrocentos e setenta reais), referente à data-base de 1º de março de 2022;

II – Cobertura previdenciária;

III – Gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

IV – Licença-maternidade remunerada de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, concedida para a conselheira tutelar mulher a partir do oitavo mês de gestação ou a partir de data expressamente definida por prescrição médica;

V – Licença remunerada de 120 (cento e vinte) dias consecutivos, concedida para a conselheira tutelar mulher, a contar da data de ocorrência de natimorto durante gestação com duração mínima de 23 (vinte e três) semanas.

VI – Licença remunerada de 15 (quinze) dias consecutivos, concedida para a conselheira tutelar mulher, em situação de aborto não criminoso, comprovado por atestado médico oficial;

VII – Licença-adotante remunerada de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, concedida para a conselheira tutelar mulher adotante, a partir da data de apresentação de documento comprobatório na Seção de Pessoal da Prefeitura Municipal;

VIII – Licença-paternidade remunerada de 20 (vinte) dias consecutivos, concedida para o conselheiro tutelar homem, contados a partir do primeiro dia útil após o nascimento da criança;

Y



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Segunda-feira, 13 de março de 2023

Ano VIII | Edição nº 1301

Página 7 de 12



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Dante Rocchi, 07, Centro, CEP: 16370-000, Promissão/SP
Telefone: (14) 3541-3060. Email: social@promissao.sp.gov.br
Órgão Gestor da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social



IX – Licença-adoptante remunerada de 20 (vinte) dias consecutivos, concedida para o conselheiro tutelar homem adotante, a partir da data de apresentação de documento comprobatório na Seção de Pessoal da Prefeitura Municipal;

X – Licença remunerada para tratamento de saúde durante o tempo de afastamento indicado no atestado médico, neste caso, aplicando-se a regra de desconto proporcional do Vale Alimentação dentro do limite de até 15 (quinze) dias de licença;

XI – Licença de casamento remunerada de 08 (oito) dias consecutivos, a contar da data de celebração civil do casamento;

XII – Licença remunerada de 08 (oito) dias consecutivos em razão de luto, a contar da data de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente ou irmão;

XIII – Licença remunerada de 02 (dois) dias consecutivos em razão de luto, a contar da data de falecimento de avó, avô, sogra, sogro, tios, madrastra, padrasto, cunhada, cunhado, nora ou genro;

XIV – Gratificação natalina com base na remuneração integral.

Art. 9º A atuação dos conselheiros tutelares será estruturada em três esferas:

a) Atuação no exercício autônomo das atribuições previstas no artigo 136 do ECA;

b) Atuação funcional para a manutenção do atendimento do Conselho Tutelar e;

c) Atuação no exercício da função de Coordenador do Conselho Tutelar.

§1º Os conselheiros tutelares atuação com autonomia estritamente no cumprimento de suas atribuições definidas no artigo 136 e demais responsabilidades estabelecidas no ECA.

§2º Os conselheiros tutelares zelarão pela manutenção do atendimento do Conselho Tutelar, mediante o cumprimento das seguintes atribuições funcionais:

I – Zelar, dentro do seu alcance institucional, pelo cumprimento desta Lei;

II – Cumprir rigorosamente a sua jornada semanal de trabalho;

III – Manter disponibilidade nas escalas de plantão para as quais for escalado;

IV – Contribuir para não ocorrer interrupções no atendimento do Conselho Tutelar;

V – Zelar pela guarda da documentação sob a responsabilidade do Conselho Tutelar;

VI – Dirigir veículo ou motocicleta oficial do Conselho Tutelar com segurança e observância da conservação do bem público oficial em uso;

VII – Declarar-se impedido no atendimento de casos que envolva cônjuge, ascendentes, descendentes, sogro, genro, nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tios, sobrinhos, padrasto, madrastra ou enteados.

VIII – Identificar-se em suas manifestações funcionais.

IX – Tratar com urbanidade as pessoas com as quais entrar em contato durante a execução do seu trabalho.

X – Acatar as deliberações emitidas pelo CMDCA, relativas ao funcionamento do Conselho Tutelar.

Y



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Segunda-feira, 13 de março de 2023

Ano VIII | Edição nº 1301

Página 9 de 12



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Dante Rocchi, 07, Centro, CEP: 16370-000, Promissão/SP
Telefone: (14) 3541-3060. Email: social@promissao.sp.gov.br
Órgão Gestor da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social



Art. 13. O período de inscrição para o processo de escolha regulado por este Edital será iniciado em 13 de março e será encerrado em 14 de abril do corrente ano de 2023.

§1º As inscrições deverão ser apresentadas pessoalmente pela própria pessoa interessada em se inscrever, em dias úteis na sede da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, situada na Rua Dante Rocchi, 07, Centro, neste município, no horário compreendido entre às 09hs até às 16hs.

§2º No ato da inscrição, a pessoa interessada em se inscrever deverá apresentar a seguinte documentação:

a) Via da Certidão Negativa da Justiça Federal dentro do prazo de validade de 90 dias;

b) Via da Certidão Negativa de Débitos da Receita Federal ou via da Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Receita Federal, uma ou outra dentro da validade de 180 dias;

c) Cópia simples do Título Eleitoral e via da Certidão de Quitação Eleitoral emitida em no máximo 30 dias até a data de sua apresentação pelo Tribunal Superior Eleitoral;

d) Atestado de Antecedentes Criminais da Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo emitida em no máximo 30 dias até a data de sua apresentação;

e) Cópia simples do RG e do CPF;

f) Cópia simples de Comprovante de Residência com emissão máxima de 90 dias no nome do candidato ou no nome de cônjuge acompanhado de cópia simples da Certidão de Casamento/Documento de comprovação de União Estável ou no nome de filho(a), pais, irmãos acompanhado de cópia simples do RG e CPF do titular do comprovante e de declaração de próprio punho do candidato afirmando que reside no endereço junto ao titular constante no comprovante de residência apresentado;

g) No caso dos homens, cópia simples da Reservista ou do Certificado de Dispensa de Incorporação ou de documento expedido no âmbito do Ministério da Defesa comprovando estar quite com as obrigações militares;

h) Certidão de Distribuição Cível em Geral do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo com período de Mais de 10 anos, emitida em no máximo 30 dias até a data de sua apresentação;

i) Cópia simples da Carteira Nacional de Habilitação nas categorias AB, com o documento dentro da validade;

j) Cópia simples de Diploma de Curso de Ensino Superior acompanhado de cópia simples do histórico escolar correspondente ao Diploma apresentado.

Art. 14. Em observância ao disposto no §1º do artigo 34 da Lei Complementar Municipal nº 053, de 10 de dezembro de 2019, durante o processo de análise das pré-inscrições das pessoas que apresentaram documentação, será verificada a existência de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/CNPJ em nome da pessoa na Receita Federal.

Y



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Segunda-feira, 13 de março de 2023

Ano VIII | Edição nº 1301

Página 10 de 12



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Dante Rocchi, 07, Centro, CEP: 16370-000, Promissão/SP
Telefone: (14) 3541-3060. Email: social@promissao.sp.gov.br
Órgão Gestor da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social



§1º Identificada a existência de CNPJ com fins lucrativos no nome da pessoa, com a situação cadastral “Ativo”, a pessoa poderá continuar participando do Processo de Escolha, mas estará ciente para todos os efeitos legais que caso seja eleita e caso a situação cadastral do CNPJ continue “Ativo” na data de 10 de janeiro de 2024, o/a eleito/a tomará posse sob a abertura de processo administrativo, com a possibilidade de pena administrativa de perda do mandato de conselheiro tutelar com o efeito cumulativo de inelegibilidade ao respectivo cargo eletivo.

§2º Não será aplicada a medida administrativa estabelecida no §1º deste artigo para registros de CNPJ de associações ou outras atividades sem fins lucrativos.

§3º Não será aplicada a medida administrativa estabelecida no §1º deste artigo para registros de CNPJ com fins lucrativos que não estejam com a situação cadastral “Ativo”.

Art. 15. Em observância ao disposto no §1º do artigo 34 da Lei Complementar Municipal nº 053, de 10 de dezembro de 2019, caso o/a participante do Processo de Escolha seja eleito/a e caso mantenha atividade formal ou informal remunerada na data de 10 de janeiro de 2024, o/a eleito/a tomará posse sob a abertura de processo administrativo, com a possibilidade de pena administrativa de perda do mandato de conselheiro tutelar com o efeito cumulativo de inelegibilidade ao respectivo cargo eletivo.

Parágrafo único. Rendas advindas de aposentadoria, pensão ou qualquer outro direito previdenciário ou social não serão consideradas para efeito de aplicação do disposto neste artigo, sem prejuízo para o atendimento da regra estabelecida no inciso III do artigo 12 deste Edital.

Art. 16. Encerrado o prazo de apresentação de inscrições no Processo de Escolha regulado por este Edital, o Plenário do CMDCA deliberará sobre o deferimento e sobre o indeferimento das inscrições apresentadas, em acordo com as regras estabelecidas neste Edital.

CAPÍTULO IV: DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

Art. 17. Ficam definidas as seguintes etapas do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar do ano de 2023:

I – Etapa Eliminatória: Publicação do Deferimento/Indeferimento das Pré-Inscrições em acordo com o Regulamento constante neste Edital e na base legal que o fundamenta;

II – Etapa Eliminatória: Avaliação Psicológica e Frequência com aprovação ou reprovação do Curso sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;

III – Etapa Classificatória: Dia da Eleição, quando serão eleitos os conselheiros tutelares, em listagem única, com os cinco primeiros classificados eleitos como conselheiros tutelares titulares e a partir do sexto classificado, os conselheiros tutelares eleitos como suplentes em ordem de classificação.

X



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Segunda-feira, 13 de março de 2023

Ano VIII | Edição nº 1301

Página 11 de 12



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Dante Rocchi, 07, Centro, CEP: 16370-000, Promissão/SP
Telefone: (14) 3541-3060. Email: social@promissao.sp.gov.br
Órgão Gestor da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social



Parágrafo único. Independente da etapa estabelecida neste artigo, por força da deliberação do Plenário do CMDCA e mediante o descumprimento de regras contidas neste Edital e/ou descumprimento de legislação vigente, pré-candidatos/candidatos poderão ser excluídos do Processo de Escolha regulado por este Edital.

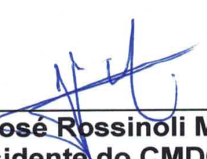
CAPÍTULO V: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Durante esta primeira fase eliminatória, relacionada à apresentação e análise das pré-candidaturas, o Plenário do CMDCA poderá emitir regras complementares e adicionais a esta etapa.

Art. 19. Ficam isentas de pagamento de taxa de inscrição todas as pessoas interessadas em participar do Processo de Escolha regulado por este Edital, considerando o seu caráter de utilidade pública.

Art. 20. Na segunda etapa eliminatória do Processo de Escolha regulado por este Edital, o fornecimento do serviço de Avaliação Psicológica e do serviço de Curso e Avaliação sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente serão de responsabilidade do CMDCA em parceria com a Prefeitura Municipal de Promissão, sem nenhum custo aos participantes que venham a ter pré-inscrição deferida.

Promissão/SP, 09 de Março de 2023.



Lucas José Rossinoli Martins
Presidente do CMDCA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Segunda-feira, 13 de março de 2023

Ano VIII | Edição nº 1301

Página 12 de 12

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Audiência Pública



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

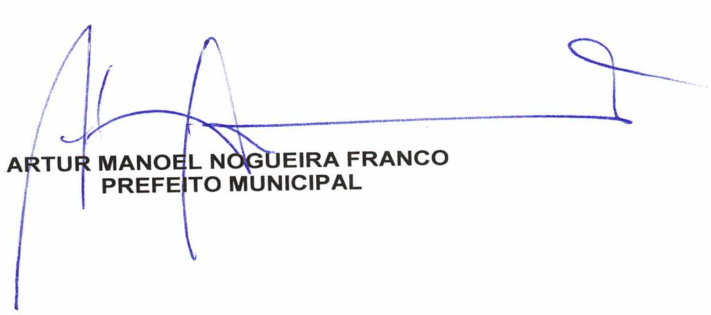
Av. Pedro de Toledo, 386 – PABX Geral (14) 3543-9000 – CEP 16.370-000 – Promissão – SP
E-mail: prefeitura@promissao.sp.gov.br
CNPJ 44.558.856/0001-52

Audiência do Cumprimento das Metas

Convite

ARTUR MANOEL NOGUEIRA FRANCO, Prefeito Municipal de Promissão, Torna Público que será realizado no **Anfiteatro Municipal Dr. Mauro Ferreira Grama**, dia 14/03/2023 às 19:00 Horas, Audiência Pública do Cumprimento das Metas Fiscais referente ao 3º Quadrimestre de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSAO, 09 Março de 2023.


ARTUR MANOEL NOGUEIRA FRANCO
PREFEITO MUNICIPAL